



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-720

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: EXCELENTÍSSIMA PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 709 /2018
REF: PROJETO DE LEI Nº. 057/2018
AUTOR: PODER EXECUTIVO

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

lu



I - DO RELATÓRIO

Retorna a esta Diretoria Jurídica o **Projeto de Lei nº. 057/2018**, protocolizado pelo Poder Executivo Municipal sob o nº. **0944/2018**, exposto em 35 (trinta e cinco) artigos, que **“DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS URBANÍSTICAS PARA A INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE SUPORTE DAS ESTAÇÕES RADIO BASE E EQUIPAMENTOS AFINS AUTORIZADOS E HOMOLOGADOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE”**.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 28 de maio de 2018 e no dia 04 de junho do corrente ano, o Projeto de Lei em relevo foi levado a conhecimento do Soberano Plenário desta Casa de Leis na 15ª Sessão Ordinária.

Em 05 de junho de 2018 foi encaminhado para análise desta Diretoria Jurídica, que exarou o parecer jurídico 507/2018, opinando favoravelmente à tramitação do aludido Projeto de Lei nº 57/2018, com as ressalvas acerca da necessidade de *prévia* análise pelo Departamento de Controle e Arquivo Histórico e pela Coordenadoria de Assuntos Legislativos, antes da remessa para a Comissão Permanente de Legislação e Redação, a fim de verificar a existência de legislação acerca do tema.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-720
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Diante disso, após a juntada da legislação municipal pertinente, quais sejam, as Leis Ordinárias Municipais 46/1964, 1554/2002 e 3356/2014, bem como as Leis Complementares Municipais 22/2012 e 34/2015, o Projeto de Lei nº. 057/2018 foi encaminhado à Comissão Permanente de Legislação e Redação, a qual, por sua vez, solicitou diligências, além da suspensão de prazos.

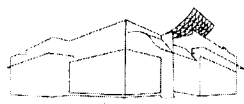
Uma vez deferida as diligências, bem como a suspensão de prazos, a Comissão Permanente de Legislação e Redação solicita que seja apreciado o ofício 019/2018, subscrito pelo Ilustre Vereador Edilson Martins, Relator do Projeto de Lei nº. 057/2018, de acordo com o qual se solicita que seja analisada a legislação constatada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

Como já destacado no parecer jurídico 507/2018, o Projeto de Lei, segundo a mensagem justificativa disponibilizada pelo Autor, dispõe sobre normas gerais urbanísticas para a instalação de estruturas de suporte das estações rádio base e equipamentos afins autorizados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações no Município de Campo Mourão, nos termos da legislação federal vigente.

Examinando-se a legislação encaminhada pelo o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, infere-se que, acerca do tema, encontram-se vigentes as Leis Ordinárias Municipais 46/1964, 1554/2002 e 3356/2014, bem como as Leis Complementares Municipais 22/2012 e 34/2015, mas,



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



não há menção à possível vigência da Lei Municipal 1.856/2004, sobre o tema, constatada por esta Diretoria Jurídica.

Diante disso, a fim de esparcar quaisquer dúvidas, solicita esta Diretoria Jurídica **que o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico esclareça e certifique se acerca do tema, encontram-se vigentes apenas as Leis Ordinárias Municipais 46/1964, 1554/2002 e 3356/2014, bem como as Leis Complementares Municipais 22/2012 e 34/2015, ou, se também, encontra-se vigente a Lei Municipal 1.856/2004, além de outras normas.**

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica solicita que seja cumprida a diligência acima destacada, pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, e, após, seja encaminhado novamente para emissão de parecer jurídico.

É o parecer, *sub censura*, ressalvada a análise dos Nobres *Edis*.

Campo Mourão, 13 de agosto de 2018.

Sidney Kendy Matsuguma

Procurador Jurídico

OAsB/PR 56.500